



**AUTÓGRAFO  
PROJETO DE LEI nº 09/2021**

Proíbe a inauguração e a entrega simbólica de obras públicas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO  
DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas simbólicas de obras públicas municipais:

- I – incompletas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – incompletas, aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam, aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais/equipamentos necessários para prestar o serviço; e

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, aquelas para as quais haja impedimento legal.

§ 1º As obras públicas municipais devem observar as exigências em relação ao Código de Postura do Município, ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Plano Regulador do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo e a Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Presidente

---

§ 2º Não será considera obra incompleta, obras planejadas e executadas em etapas, distintas ou autônomas, cujas partes possam entrar em funcionamento, observados os demais requisitos desta lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implica em infrações político-administrativas, conforme Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 25 de maio de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano  
Presidente

Juçara Silveira Oliveira  
Secretária